

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Cultura



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

OBJETO: Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura – Cultura Viva com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)

DECISÃO DE RECURSOS

Em face dos elementos constantes do presente processo administrativo, **ACOLHO** a manifestação da Comissão Municipal nomeada pela portaria nº 5.307-GP, para Análise e Verificação da Documentação dos candidatos inscritos no Chamamento Público nº 04/2026 para Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura – Cultura Viva com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), pelo que **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas entidades culturais Associação da Estação Maracanã e Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência, mantendo seus respectivos **INDEFERIMENTOS**.

Publique-se na forma da lei.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 16 de junho de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

OBJETO: Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura – Cultura Viva com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)

ATA DE ANÁLISE

Data: 16/06/2026

Protocolo Eletrônico: 26.358/2026

Entidade Cultural: Associação da Estação Maracanã

A Comissão Municipal para Análise e Verificação da Documentação da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2(2025/2026), nomeada pela portaria nº 5.307-GP, em conformidade com o disposto no item 7.3., torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto pela entidade cultural Associação da Estação Maracanã, referente ao indeferimento de sua inscrição no Chamamento Público nº 04/2026.

Verificou-se que a recorrente efetivamente inseriu, no campo de informações complementares do formulário de inscrição, imagens, capturas de tela e referências a perfis e páginas em redes sociais. Contudo, não foram localizados, entre os arquivos anexados ao protocolo, os documentos comprobatórios da atuação cultural exigidos pela alínea "d" do item 5.2 do Edital.

Quanto à alegação de que a plataforma não disponibilizava campo específico para apresentação da referida documentação, observa-se que tal circunstância não impedia a anexação dos documentos exigidos pelo instrumento convocatório. Compete ao proponente apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Ressalta-se, ainda, que a indicação de páginas da internet, perfis em redes sociais, links externos ou referências a conteúdos hospedados em plataformas digitais não substitui a apresentação formal da documentação exigida pelo edital. A Comissão está adstrita à análise dos documentos efetivamente constantes do protocolo de inscrição, não sendo possível considerar conteúdos externos não anexados ao processo, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e da segurança jurídica.

Dessa forma, a reanálise do protocolo confirmou a manutenção do motivo do indeferimento inicialmente apontado, uma vez que não foram identificados os documentos exigidos pela alínea "d" do item 5.2 do Edital para comprovação da atuação cultural da entidade.

As informações descritivas constantes do formulário de inscrição, bem como as capturas de tela e os links indicados pela recorrente, não constituem, por si só, a documentação comprobatória exigida pelo instrumento convocatório, razão pela qual permanece não atendido o requisito editalício em questão.

Diante do exposto, após a reanálise do protocolo de inscrição e das razões recursais apresentadas, a Comissão decide pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo integralmente o **INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO** da Associação da Estação Maracanã, em razão do não atendimento da exigência prevista na alínea "d" do item 5.2 do Edital, permanecendo inalterado o fundamento do indeferimento anteriormente publicado.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 16 de junho de 2026.

Comissão Municipal para Análise e Verificação da Documentação dos Editais da Política
Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2(2025/2026)
Portaria nº 5.307-GP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.586/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

OBJETO: Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura – Cultura Viva com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)

ATA DE ANÁLISE

Data: 16/06/2026

Protocolo Eletrônico: 26.351/2026

Entidade Cultural: Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência

A Comissão Municipal para Análise e Verificação de Documentos dos inscritos nos chamamentos públicos para execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Município de Atibaia, nomeada pela portaria 5.307-GP, em conformidade com o disposto no item 7.3., torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência, referente ao indeferimento de sua inscrição no Chamamento Público nº 04/2026.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência em face do indeferimento de sua inscrição, motivado pela ausência da documentação comprobatória exigida pela alínea “d” do item 5.2 do Edital.

Em suas razões recursais, a entidade alega possuir atuação cultural contínua há mais de três anos e sustenta ter encaminhado documentação apta à comprovação de suas atividades culturais, apresentando, nesta fase recursal, informações complementares, registros e referências a publicações em redes sociais.

Analisado o recurso e realizada nova conferência integral do conteúdo constante do protocolo de inscrição nº 26.351/2026, verificou-se que não foram anexados, durante o prazo de inscrição, os documentos comprobatórios exigidos pela alínea “d” do item 5.2 do Edital para demonstração da atuação cultural da entidade. Constatou-se a existência de links e referências a redes sociais, sem que houvesse a apresentação formal da documentação exigida pelo instrumento convocatório.

Importante destacar que o indeferimento da inscrição não decorreu da avaliação do mérito, da relevância ou da qualidade da atuação cultural da entidade, mas exclusivamente do não atendimento de requisito documental obrigatório previsto no Edital.

Os documentos e esclarecimentos apresentados apenas na fase recursal configuram complementação documental posterior ao encerramento das inscrições, providência que não pode ser admitida pela Administração Pública, sob pena de afronta aos princípios da

vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e da segurança jurídica.

Ademais, o Edital estabelece expressamente que não são passíveis de saneamento ou complementação os documentos obrigatórios não apresentados no prazo estabelecido para inscrição, sendo vedada a juntada posterior de documentação destinada a suprir requisito editalício não atendido tempestivamente.

Dessa forma, considerando que a documentação exigida pela alínea “d” do item 5.2 do Edital não constava do protocolo de inscrição originalmente apresentado, permanece caracterizado o descumprimento do requisito editalício que motivou o indeferimento da inscrição.

Ante o exposto, a Comissão conhece do recurso por ser tempestivo, decide pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo integralmente o **INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO** do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência, em razão do não atendimento da exigência prevista na alínea "d" do item 5.2 do Edital.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 16 de junho de 2026.

Comissão Municipal para Análise e Verificação da Documentação dos Editais da Política
Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2(2025/2026)
Portaria nº 5.307-GP